

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00095/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00015/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
RUA JOÃO BATISTA, 80 - CENTRO - SURUBIM - PE.
CEP: 55755-000 - E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-2220.

O município de Surubim - PE, estado de Pernambuco, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, sediado à Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim - PE, CEP 55.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 13/05/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 14/05/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa para fornecimento de tecidos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Surubim – PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Surubim - PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 179/180/181/182

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 4013 APOIO À DISSEMINAÇÃO DA CULTURA
13 392 4013 3052 0000 APOIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Ficha 65/66/67/68/69/70

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 03 Secretaria de Administração e Gestão
04 Administração
04 392 Difusão Cultural
04 392 04 4028 PROMOÇÃO DE EVENTOS
04 392402830750000 APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 65.484,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais).**

AQUISIÇÃO DE TECIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	CETIM CHARMOUSSE, sem elastano, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, furos, rasgos, fios puxados ou defeitos de fabricação, largura de 1,50 m, composição 100% poliéster, nas cores branca, azul, verde, vermelha, preta, marrom, rosa, roxa, bege e laranja. As quantidades individuais por cor	Metros	250	R\$ 12,35	R\$ 3.087,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.				
2	TECIDO TIPO CHITA: tecido tipo chita, novo, em perfeito estado de conservação, com estampa florida, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas de estampa e sem defeitos na trama; largura de 1,50 m, composição 100% algodão, em estampas floridas variadas, compreendendo as seguintes combinações: fundo verde com flores grandes, fundo rosa com flores grandes, fundo azul com flores grandes, fundo vermelho com flores grandes, fundo azul com flores pequenas, fundo verde com flores pequenas, fundo vermelho com flores pequenas e fundo preto com flores pequenas. As quantidades individuais por cor/estampa serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	750	R\$ 14,52	R\$ 10.890,00
3	TECIDO TRICOLINE: tecido tricoline, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas na trama e sem defeitos de fabricação; largura de 1,40 ms, composição 100% algodão, nas cores, branco, azul, verde e marrom. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	200	R\$ 20,67	R\$ 4.134,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4	TECIDO TULE FILÓ DE ARMAÇÃO: tecido tule filó de armação: tecido novo, em perfeito estado de conservação, devendo vir com estrutura própria para armação, sem rasgos, sem furos, sem deformidades e sem defeitos de fabricação; largura de 3,00 m, composição 100% poliéster, nas cores branco e marrom. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	500	R\$ 15,62	R\$ 7.810,00
5	TECIDO TIPO OXFORD: tecido tipo oxford, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas de tecelagem e sem defeitos de fabricação; largura de 1,40 m, composição 100% poliéster, nas cores branco, verde e azul. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	150	R\$ 10,14	R\$ 1.521,00
6	CHIFFON/MUSSELINE: chiffon/musseline, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem fios puxados e sem defeitos de fabricação; largura mínima de 1,50 m, composição poliéster, nas cores azul claro, branco, verde, rosa, marrom, vermelho, lilás e bege. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	200	R\$ 18,29	R\$ 3.658,00
7	TECIDO TIPO ESTOPA (JUTA): tecido tipo estopa (juta): tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem	Metros	50	R\$ 20,65	R\$ 1.032,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	rasgos, sem furos, sem falhas excessivas na trama e sem sujidades; largura de 1,00 m, composição em fibras têxteis.				
8	TECIDO ALGODÃO CRU: tecido algodão cru: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas na trama e sem defeitos de fabricação; largura de 1,60 m, composição 100% algodão.	Metros	50	R\$ 20,72	R\$ 1.036,00
9	TECIDO VOIL (VOAL): tecido voil (voal): tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem fios puxados e sem defeitos de fabricação; largura de 3,00 m, composição 100% poliéster, nas cores amarelo, laranja, rosa, verde, azul, bege, branco e vermelho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	115	R\$ 18,83	R\$ 2.165,45
10	MALHA HELANCA LIGHT: malha helanca light: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem defeitos de malharia e sem deformações; largura de 1,80 m, composição 100% poliéster, nas cores verde bandeira, vermelho, azul claro, azul royal, marrom, preto, branco, rosa, laranja e bege. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	645	R\$ 14,79	R\$ 9.539,55
11	TECIDO TACTEL: tecido tactel, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos e sem defeitos de fabricação;	Metros	150	R\$ 11,34	R\$ 1.701,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	largura de 1,60 m, composição 100% poliéster, nas cores, preto, marrom, bege, branco e verde. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.				
12	CETIM COM ELASTANO: cetim com elastano, tecido novo, em perfeito estado de conservação, devendo vir com elastano, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem fios puxados e sem defeitos de fabricação; largura de 1,50 m, composição 97% poliéster e 3% elastano, nas cores, verde bandeira, azul royal, branco e vermelho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50	R\$ 15,79	R\$ 789,50
13	TECIDO PAETÊ: tecido paetê, tecido novo, em perfeito estado de conservação, com aplicação uniforme de paetês, sem falhas excessivas, sem furos, sem rasgos e sem defeitos aparentes; largura média de 1,30 m a 1,50 m, composição entre 95% e 98% poliéster e 2% a 5% elastan, nas cores dourado, prateado, vermelho e verde. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	70	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00
14	TECIDO VELUDO MOLHADO: tecido veludo molhado: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas no pelo e sem defeitos de fabricação; largura entre 1,40 m e 1,52 m, composição entre 92% e 95%	Metros	150	R\$ 34,96	R\$ 5.244,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	poliéster e 5% a 8% elastano, nas cores azul marinho, roxo escuro, branco, preto, fúcsia, verde militar e vermelho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.				
15	TECIDO LAMÊ: tecido lamê, tecido novo, em perfeito estado de conservação, com brilho uniforme, sem falhas no acabamento metalizado, sem furos, sem rasgos e sem defeitos de fabricação; largura de 1,50 m, admitindo variação de 1,20 m, composição entre 96% e 100% poliéster, com fios metalizados e elastano, nas cores dourado e prateado. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50	R\$ 34,08	R\$ 1.704,00
16	TECIDO JEANS: tecido jeans, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem rasgos, sem furos, sem manchas, sem falhas na trama e sem desgaste incompatível com a lavagem de fábrica; lavagens variadas, largura entre 1,45 m e 1,70 m, composição 100% algodão ou misturas, como 75% algodão, 22% poliéster e 3% elastano, nas cores azul claro e azul escuro. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50	R\$ 32,43	R\$ 1.621,50
17	TECIDO NAPA: tecido napa, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem rachaduras, sem descascamentos, sem furos, sem rasgos e sem defeitos de acabamento; largura de 1,40 m	Metros	50	R\$ 20,94	R\$ 1.047,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	a 1,50 m, composição geralmente 80% PVC e 20% base em poliéster, nas cores marrom e branco. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.				
18	TECIDO CAMURÇA: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas na superfície e sem defeitos de fabricação; largura de 1,35 m a 1,50 m, cores variadas, composição 100% poliéster (camurça sintética), nas cores vermelho, verde e azul marinho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	100	R\$ 35,55	R\$ 3.555,00
19	TECIDO EM FELTRO: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas de espessura e sem defeitos de fabricação; largura de 1,40 m ou 1,50 m, composição 100% poliéster, nas cores bege, marrom, rosa bebê, azul bebê, vermelho, verde bandeira e azul marinho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50	R\$ 21,96	R\$ 1.098,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.484,00

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

contratacaodireta.surubim@gmail.com, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00015/2026**

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **13/05/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **13/05/2026 até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 14/05/2026.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecidos itens compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- 6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- 6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. – DO JULGAMENTO:

- 7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.
- 7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.
- 7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

7.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

7.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

7.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

7.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.0.DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

9.1. O prazo para a execução da entrega deste termo de referência será de **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

9.1.2. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Oscar Loureiro, 40 - Cabaceira, Surubim - PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

9.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente:** Em até 02 (Dois) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 11.1. Fornecer os tecidos conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando rigorosamente os requisitos de composição, largura, cores, estampas e demais características descritas para cada tipo de material;
- 11.2. Garantir que todos os tecidos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, e estejam em perfeito estado de conservação, livres de manchas, furos, rasgos, fios puxados, falhas de trama, defeitos de fabricação, deformidades ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização;
- 11.3. Assegurar a padronização e uniformidade dos tecidos fornecidos, especialmente quanto à qualidade, tonalidade de cores, estampa e acabamento, evitando variações que prejudiquem sua aplicação nas atividades educacionais e culturais;
- 11.4. Respeitar as larguras mínimas e composições têxteis exigidas para cada item, tais como tecidos 100% algodão, 100% poliéster, ou mistos com elastano, conforme especificado;
- 11.5. Fornecer os tecidos nas cores e estampas indicadas, ficando as quantidades por cor/estampa condicionadas às solicitações da CONTRATANTE, respeitado o limite total contratado;
- 11.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer tecido que não atenda às especificações exigidas ou que apresente vícios, defeitos ou divergências de qualidade;
- 11.7. Realizar a entrega dos materiais de forma parcelada, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e culturais;
- 11.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega dos produtos;
- 11.9. Acondicionar os tecidos de forma adequada, protegendo-os contra umidade, sujeira, deformações ou quaisquer danos durante o transporte e armazenamento;
- 11.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos materiais;
- 11.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.12. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 11.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.14. Indicar preposto responsável para acompanhamento da execução contratual e interlocução com a Administração;
- 11.15. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos tecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

11.16. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo todas as informações solicitadas;

11.17. Cumprir todas as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como normas técnicas relacionadas à qualidade de produtos têxteis;

11.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.20. Fornecer, sempre que solicitado, informações técnicas sobre os tecidos, incluindo composição, gramatura, tipo de acabamento e demais características relevantes;

11.21. Garantir que os tecidos especiais, tais como paetê, veludo molhado, lamê, tule filó e napa, atendam aos padrões mínimos de acabamento, resistência e estética exigidos, considerando sua aplicação em eventos e atividades culturais;

11.22. Assegurar que tecidos estampados, como chita, apresentem estampas nítidas, sem falhas ou borões, e com boa fixação de cor;

11.23. Garantir que tecidos estruturais, como tule filó, feltro, helanca e tactel, apresentem resistência, elasticidade (quando aplicável) e durabilidade compatíveis com sua finalidade;

11.24. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quanto à adequação ao uso pretendido pela Administração Pública.

12.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

12.1.1. Entrega: **10 (dez) dias úteis.**

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

13.0.DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

14.0.DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

15.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

15.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

16.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

19.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

20.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

21.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

21.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

21.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Surubim - PE.

Surubim – PE, 08 de maio de 2026

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a **Contratação de empresa para fornecimento de tecidos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Surubim – PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa

2.1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução das ações culturais, cívicas e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Surubim, especialmente aquelas inseridas no calendário oficial de eventos, a exemplo do São João de Surubim, da Semana de Emancipação Política com destaque para o Desfile Cívico, da Missa do Vaqueiro e do Natal de Surubim. Tais eventos possuem elevada relevância sociocultural, configurando-se como instrumentos de valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade regional e estímulo ao desenvolvimento econômico e turístico do município.

2.1.2. Os tecidos constituem insumos essenciais para a ornamentação de espaços públicos, incluindo praças, polos festivos como a tradicional Vila Forró, bem como para a ambientação das unidades escolares da rede municipal, além de serem amplamente utilizados na confecção de elementos decorativos, bandeiras, cenários e figurinos empregados em apresentações culturais e atividades pedagógicas. A ausência desses materiais comprometeria significativamente a qualidade, a padronização e a efetividade das ações planejadas, impactando negativamente a experiência da população e o alcance dos objetivos institucionais.

2.1.3. Sob o aspecto jurídico-administrativo, a presente contratação encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A medida atende, ainda, ao interesse público ao viabilizar a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de educação e cultura, alinhando-se ao dever do Estado de promover e incentivar a cultura, conforme disposto no art. 215 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2.1.4. Ademais, a contratação mostra-se necessária para garantir planejamento prévio, organização logística e execução eficiente das ações previstas, evitando improvisações e contratações emergenciais, as quais, além de menos vantajosas economicamente, podem comprometer a transparência e a regularidade dos procedimentos administrativos. Nesse sentido, a solução proposta revela-se adequada, necessária e proporcional para o atendimento das demandas institucionais da Secretaria.

2.2. Justificativa Quantitativa

2.2.1. A definição dos quantitativos de tecidos a serem contratados fundamenta-se em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o histórico de consumo em exercícios anteriores, a projeção das atividades constantes no calendário anual de eventos e a dimensão das estruturas a serem ornamentadas. Foram analisados fatores como a extensão das áreas públicas utilizadas durante o São João de Surubim, incluindo polos festivos e praças, a participação das unidades escolares nas ações decorativas e pedagógicas, bem como a realização de eventos institucionais de grande porte, como o Desfile Cívico da Emancipação Política, a Missa do Vaqueiro e as festividades natalinas.

2.2.2. A estimativa quantitativa leva em consideração, ainda, a diversidade de aplicações dos tecidos, abrangendo desde a confecção de bandeirolas e elementos decorativos até a produção de figurinos e cenários, além da necessidade de reposição decorrente do desgaste natural dos materiais, sobretudo em eventos realizados em ambientes externos, sujeitos a intempéries climáticas. Considera-se também que parte dos materiais pode não ser reutilizável, em razão de especificidades estéticas ou danos decorrentes do uso contínuo.

2.2.3. Sob o enfoque jurídico, a definição do quantitativo observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento das contratações públicas, à adequada estimativa de quantidades e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento. A estimativa foi elaborada de forma a evitar tanto o desabastecimento que poderia comprometer a execução das atividades quanto o excesso de materiais que poderia gerar desperdício de recursos públicos.

2.2.4. Ressalta-se, por fim, que a contratação em quantitativo compatível com a demanda anual possibilita ganhos de escala, maior previsibilidade orçamentária e melhores condições comerciais, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a execução eficiente das políticas culturais e educacionais do município, em consonância com as boas práticas de governança e gestão pública.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CETIM CHARMOUSSE, sem elastano, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, furos, rasgos, fios puxados ou defeitos de	Metros	250

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	fabricação, largura de 1,50 m, composição 100% poliéster, nas cores branca, azul, verde, vermelha, preta, marrom, rosa, roxa, bege e laranja. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.		
2	TECIDO TIPO CHITA: tecido tipo chita, novo, em perfeito estado de conservação, com estampa florida, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas de estampa e sem defeitos na trama; largura de 1,50 m, composição 100% algodão, em estampas floridas variadas, compreendendo as seguintes combinações: fundo verde com flores grandes, fundo rosa com flores grandes, fundo azul com flores grandes, fundo vermelho com flores grandes, fundo azul com flores pequenas, fundo verde com flores pequenas, fundo vermelho com flores pequenas e fundo preto com flores pequenas. As quantidades individuais por cor/estampa serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	750
3	TECIDO TRICOLINE: tecido tricoline, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas na trama e sem defeitos de fabricação; largura de 1,40 ms, composição 100% algodão, nas cores, branco, azul, verde e marrom. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	200
4	TECIDO TULE FILÓ DE ARMAÇÃO: tecido tule filó de armação: tecido novo, em perfeito estado de conservação, devendo vir com estrutura própria para armação, sem rasgos, sem furos, sem deformidades e sem defeitos de fabricação; largura de 3,00 m, composição 100% poliéster, nas cores branco e marrom. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	500
5	TECIDO TIPO OXFORD: tecido tipo oxford, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas de tecelagem e sem defeitos de fabricação; largura de 1,40 m, composição 100% poliéster, nas cores branco, verde e azul. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	150

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

6	CHIFFON/MUSSELINE: chiffon/musseline, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem fios puxados e sem defeitos de fabricação; largura mínima de 1,50 m, composição poliéster, nas cores azul claro, branco, verde, rosa, marrom, vermelho, lilás e bege. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	200
7	TECIDO TIPO ESTOPA (JUTA): tecido tipo estopa (juta): tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem rasgos, sem furos, sem falhas excessivas na trama e sem sujidades; largura de 1,00 m, composição em fibras têxteis.	Metros	50
8	TECIDO ALGODÃO CRU: tecido algodão cru: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas na trama e sem defeitos de fabricação; largura de 1,60 m, composição 100% algodão.	Metros	50
9	TECIDO VOIL (VOAL): tecido voil (voal): tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem fios puxados e sem defeitos de fabricação; largura de 3,00 m, composição 100% poliéster, nas cores amarelo, laranja, rosa, verde, azul, bege, branco e vermelho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	115
10	MALHA HELANCA LIGHT: malha helanca light: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem defeitos de malharia e sem deformações; largura de 1,80 m, composição 100% poliéster, nas cores verde bandeira, vermelho, azul claro, azul royal, marrom, preto, branco, rosa, laranja e bege. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	645
11	TECIDO TACTEL: tecido tactel, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos e sem defeitos de fabricação; largura de 1,60 m, composição 100% poliéster, nas cores, preto, marrom, bege, branco e verde. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	150

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12	CETIM COM ELASTANO: cetim com elastano, tecido novo, em perfeito estado de conservação, devendo vir com elastano, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem fios puxados e sem defeitos de fabricação; largura de 1,50 m, composição 97% poliéster e 3% elastano, nas cores, verde bandeira, azul royal, branco e vermelho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50
13	TECIDO PAETÊ: tecido paetê, tecido novo, em perfeito estado de conservação, com aplicação uniforme de paetês, sem falhas excessivas, sem furos, sem rasgos e sem defeitos aparentes; largura média de 1,30 m a 1,50 m, composição entre 95% e 98% poliéster e 2% a 5% elastan, nas cores dourado, prateado, vermelho e verde. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	70
14	TECIDO VELUDO MOLHADO: tecido veludo molhado: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas no pelo e sem defeitos de fabricação; largura entre 1,40 m e 1,52 m, composição entre 92% e 95% poliéster e 5% a 8% elastano, nas cores azul marinho, roxo escuro, branco, preto, fúcsia, verde militar e vermelho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	150
15	TECIDO LAMÊ: tecido lamê, tecido novo, em perfeito estado de conservação, com brilho uniforme, sem falhas no acabamento metalizado, sem furos, sem rasgos e sem defeitos de fabricação; largura de 1,50 m, admitindo variação de 1,20 m, composição entre 96% e 100% poliéster, com fios metalizados e elastano, nas cores dourado e prateado. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50
16	TECIDO JEANS: tecido jeans, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem rasgos, sem furos, sem manchas, sem falhas na trama e sem desgaste incompatível com a lavagem de fábrica; lavagens variadas, largura entre 1,45 m e 1,70 m, composição 100% algodão ou misturas, como 75% algodão, 22% poliéster e 3% elastano, nas cores	Metros	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	azul claro e azul escuro. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.		
17	TECIDO NAPA: tecido napa, tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem rachaduras, sem descascamentos, sem furos, sem rasgos e sem defeitos de acabamento; largura de 1,40 m a 1,50 m, composição geralmente 80% PVC e 20% base em poliéster, nas cores marrom e branco. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50
18	TECIDO CAMURÇA: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas na superfície e sem defeitos de fabricação; largura de 1,35 m a 1,50 m, cores variadas, composição 100% poliéster (camurça sintética), nas cores vermelho, verde e azul marinho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	100
19	TECIDO EM FELTRO: tecido novo, em perfeito estado de conservação, sem manchas, sem furos, sem rasgos, sem falhas de espessura e sem defeitos de fabricação; largura de 1,40 m ou 1,50 m, composição 100% poliéster, nas cores bege, marrom, rosa bebê, azul bebê, vermelho, verde bandeira e azul marinho. As quantidades individuais por cor serão definidas na solicitação de fornecimento, limitadas ao quantitativo total deste item.	Metros	50

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Fundamentação da dispensa

4.1.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, especificamente II, conforme a natureza do objeto, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.2. Critério de julgamento

4.2.1. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta apresentada esteja em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2.2. Serão desclassificadas as propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- a) que apresentem preços manifestamente inexequíveis; ou
- b) que apresentem valores superiores ao valor estimado da contratação, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Vedações à participação

4.3.1. Não poderão participar os interessados:

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que estejam suspensos, impedidos ou declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, inclusive pelo próprio órgão ou ente contratante, quando houver cadastro ou registro próprio;

4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo societário, econômico ou de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento, condução ou fiscalização da contratação, quando caracterizado potencial conflito de interesses.

4.4. Vedação a pessoas físicas

4.4.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, tendo em vista que o objeto da contratação exige capacidade operacional mínima, estrutura organizacional adequada, responsabilidade técnica formalmente constituída e aptidão para cumprir obrigações contratuais de natureza continuada, requisitos que pressupõem a atuação de pessoa jurídica regularmente constituída.

4.5. Vedação a consórcios

4.5.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5.2. A vedação decorre da natureza do objeto e de sua baixa complexidade, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas ou econômicas para a execução contratual, de modo que a participação em consórcio poderia restringir a competitividade e comprometer a proporcionalidade da contratação no âmbito das contratações públicas.

4.5.3. A decisão encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário, que reconhece ser discricionária, desde que devidamente motivada, a vedação à participação de consórcios pela Administração.

4.6. Compatibilidade do objeto social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4.6.1. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação, inclusive com CNAE compatível, quando aplicável.

4.7. Regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira

4.7.1. A empresa selecionada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação, de forma compatível com a natureza da contratação, dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) Habilitação jurídica, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- c) Qualificação técnica mínima, quando exigida, por meio de documentos ou atestados compatíveis com o objeto da contratação;
- d) Qualificação econômico-financeira, quando exigida, mediante apresentação de balanço patrimonial ou índices econômico-financeiros previstos neste instrumento.

4.7.2. A comprovação da regularidade poderá ocorrer previamente ou em momento posterior à escolha do fornecedor, conforme definido pela Administração, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade.

4.8. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8.1. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal posterior, quando aplicável, ainda que se trate de contratação realizada por dispensa de licitação.

4.9. Princípios aplicáveis

4.9.1. A seleção do fornecedor observará, em todas as fases do procedimento, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo para a execução da entrega deste termo de referência será de **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

5.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

5.1.2. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Oscar Loureiro, 40 - Cabaceira, Surubim - PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

5.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

b) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente:** Em até 02 (Dois) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para o fornecimento parcelado de tecidos diversos, com vistas ao atendimento contínuo, eficiente e planejado das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Surubim – PE, abrangendo ações culturais, cívicas e educacionais previstas no calendário oficial do município.

6.2. A contratação contempla o fornecimento de múltiplos tipos de tecidos, com diferentes composições, cores, larguras e características técnicas, adequados às diversas finalidades institucionais, tais como ornamentação de espaços públicos, confecção de elementos decorativos (bandeirolas, painéis, cenários), produção de figurinos para apresentações culturais, ambientação de unidades escolares e suporte a eventos tradicionais, como o São João de Surubim, a Semana de Emancipação Política, a Missa do Vaqueiro e o Natal de Surubim.

6.3. A execução do objeto se dará de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade, controle de estoque e adequação às demandas específicas de cada evento ou atividade, evitando tanto a falta quanto o excesso de materiais.

6.4. A solução adotada baseia-se na aquisição direta dos materiais, em detrimento de alternativas como locação ou terceirização da produção decorativa, por se mostrar mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, autonomia administrativa e reaproveitamento de insumos. A aquisição permite que os tecidos sejam utilizados em múltiplas ações ao longo do exercício, inclusive com possibilidade de reutilização parcial, quando aplicável, otimizando os recursos públicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

6.5. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo padrões mínimos de qualidade, durabilidade, resistência, acabamento e uniformidade, de modo a assegurar o adequado desempenho nas aplicações pretendidas, inclusive em ambientes externos sujeitos a variações climáticas.

6.6. A solução contempla, ainda, logística de entrega sob responsabilidade da contratada, incluindo transporte, acondicionamento adequado e substituição de materiais defeituosos, garantindo a integridade dos produtos até sua efetiva utilização, bem como a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos operacionais.

6.7. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a solução está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação de proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a adequada gestão dos recursos públicos.

6.8. Dessa forma, a solução apresentada revela-se adequada, necessária e suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo suporte material indispensável à execução das políticas públicas culturais e educacionais do município, com qualidade, eficiência e observância às normas legais vigentes.

7. DA GARANTIA DOS BENS

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia integral dos tecidos fornecidos, respondendo pela qualidade, resistência, durabilidade, padronização e conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, em observância aos princípios da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da responsabilidade contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os bens fornecidos deverão estar livres de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, bem como apresentar adequada resistência ao uso destinado, especialmente considerando sua aplicação em ornamentações de espaços públicos, eventos culturais, cívicos e educacionais do Município de Surubim – PE, tais como Semana de Emancipação Política, Desfile Cívico, Missa do Vaqueiro, Natal de Surubim, Vila Forró e unidades escolares.

7.3. A garantia mínima dos tecidos será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeito, deterioração precoce, alteração de cor, baixa resistência, irregularidade de trama, ou qualquer inconformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.4. A substituição dos bens considerados defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, incluindo todos os custos relacionados, tais como transporte, logística, retirada e nova entrega, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7.5. A garantia abrangerá também eventuais vícios ocultos identificados após o recebimento, ainda que constatados durante o uso nas atividades festivas e institucionais, sendo de inteira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

responsabilidade da CONTRATADA a reparação ou substituição imediata dos materiais comprometidos, garantindo a continuidade das ações públicas sem prejuízo estético ou funcional.

7.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e protegidos contra umidade, poeira ou qualquer agente que possa comprometer sua integridade, sendo responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o armazenamento e o transporte não afetem a qualidade dos materiais fornecidos.

7.7. O recebimento definitivo dos bens não exime a CONTRATADA das responsabilidades inerentes à garantia, podendo a Administração, a qualquer tempo dentro do prazo de garantia, exigir a substituição de itens que não atendam às condições de qualidade, desempenho e finalidade estabelecidas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os tecidos conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando rigorosamente os requisitos de composição, largura, cores, estampas e demais características descritas para cada tipo de material;

9.2. Garantir que todos os tecidos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, e estejam em perfeito estado de conservação, livres de manchas, furos, rasgos, fios puxados, falhas de trama, defeitos de fabricação, deformidades ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização;

9.3. Assegurar a padronização e uniformidade dos tecidos fornecidos, especialmente quanto à qualidade, tonalidade de cores, estamparia e acabamento, evitando variações que prejudiquem sua aplicação nas atividades educacionais e culturais;

9.4. Respeitar as larguras mínimas e composições têxteis exigidas para cada item, tais como tecidos 100% algodão, 100% poliéster, ou mistos com elastano, conforme especificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 9.5. Fornecer os tecidos nas cores e estampas indicadas, ficando as quantidades por cor/estampa condicionadas às solicitações da CONTRATANTE, respeitado o limite total contratado;
- 9.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer tecido que não atenda às especificações exigidas ou que apresente vícios, defeitos ou divergências de qualidade;
- 9.7. Realizar a entrega dos materiais de forma parcelada, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e culturais;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega dos produtos;
- 9.9. Acondicionar os tecidos de forma adequada, protegendo-os contra umidade, sujeira, deformações ou quaisquer danos durante o transporte e armazenamento;
- 9.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos materiais;
- 9.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.12. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 9.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.14. Indicar preposto responsável para acompanhamento da execução contratual e interlocução com a Administração;
- 9.15. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos tecidos;
- 9.16. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo todas as informações solicitadas;
- 9.17. Cumprir todas as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como normas técnicas relacionadas à qualidade de produtos têxteis;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.19. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.20. Fornecer, sempre que solicitado, informações técnicas sobre os tecidos, incluindo composição, gramatura, tipo de acabamento e demais características relevantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

9.21. Garantir que os tecidos especiais, tais como paetê, veludo molhado, lamê, tule filó e napa, atendam aos padrões mínimos de acabamento, resistência e estética exigidos, considerando sua aplicação em eventos e atividades culturais;

9.22. Assegurar que tecidos estampados, como chita, apresentem estampas nítidas, sem falhas ou borões, e com boa fixação de cor;

9.23. Garantir que tecidos estruturais, como tule filó, feltro, helanca e tadel, apresentem resistência, elasticidade (quando aplicável) e durabilidade compatíveis com sua finalidade;

9.24. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quanto à adequação ao uso pretendido pela Administração Pública.

10. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

10.1.1. Entrega: **10 (dez) dias úteis.**

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

15.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00015/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Surubim – PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0. DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 00015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00095/2026

CONTRATO Nº/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E A EMPRESA ..., PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.345.539, e CPF nº 056.691.764-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..., inscrita no CNPJ ,

sediada na ..., ..., ..., ...- ..., ... neste ato representada pelo Sr. ..., inscrito(a) no CPF de nº e RG de nº

..., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00015/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de tecidos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Surubim – PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00015/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 179/180/181/182

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 4013 APOIO À DISSEMINAÇÃO DA CULTURA
13 392 4013 3052 0000 APOIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Ficha 65/66/67/68/69/70

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 03 Secretaria de Administração e Gestão
04 Administração
04 392 Difusão Cultural
04 392 04 4028 PROMOÇÃO DE EVENTOS
04 392402830750000 APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: **10 (dez) dias úteis.**

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Fornecer os tecidos conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando rigorosamente os requisitos de composição, largura, cores, estampas e demais características descritas para cada tipo de material;
- b. Garantir que todos os tecidos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, e estejam em perfeito estado de conservação, livres de manchas, furos, rasgos, fios puxados, falhas de trama, defeitos de fabricação, deformidades ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização;
- c. Assegurar a padronização e uniformidade dos tecidos fornecidos, especialmente quanto à qualidade, tonalidade de cores, estampa e acabamento, evitando variações que prejudiquem sua aplicação nas atividades educacionais e culturais;
- d. Respeitar as larguras mínimas e composições têxteis exigidas para cada item, tais como tecidos 100% algodão, 100% poliéster, ou mistos com elastano, conforme especificado;
- e. Fornecer os tecidos nas cores e estampas indicadas, ficando as quantidades por cor/estampa condicionadas às solicitações da CONTRATANTE, respeitado o limite total contratado;
- f. Responsabilizar-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer tecido que não atenda às especificações exigidas ou que apresente vícios, defeitos ou divergências de qualidade;
- g. Realizar a entrega dos materiais de forma parcelada, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e culturais;
- h. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- i. Acondicionar os tecidos de forma adequada, protegendo-os contra umidade, sujeira, deformações ou quaisquer danos durante o transporte e armazenamento;
- j. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos materiais;
- k. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- m. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n. Indicar preposto responsável para acompanhamento da execução contratual e interlocução com a Administração;
- o. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos tecidos;
- p. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo todas as informações solicitadas;
- q. Cumprir todas as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como normas técnicas relacionadas à qualidade de produtos têxteis;
- r. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- s. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- t. Fornecer, sempre que solicitado, informações técnicas sobre os tecidos, incluindo composição, gramatura, tipo de acabamento e demais características relevantes;
- u. Garantir que os tecidos especiais, tais como paetê, veludo molhado, lamê, tule filó e napa, atendam aos padrões mínimos de acabamento, resistência e estética exigidos, considerando sua aplicação em eventos e atividades culturais;
- v. Assegurar que tecidos estampados, como chita, apresentem estampas nítidas, sem falhas ou borões, e com boa fixação de cor;
- w. Garantir que tecidos estruturais, como tule filó, feltro, helanca e tactel, apresentem resistência, elasticidade (quando aplicável) e durabilidade compatíveis com sua finalidade;
- x. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quanto à adequação ao uso pretendido pela Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O prazo para a execução da entrega deste termo de referência será de **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Oscar Loureiro, 40 - Cabaceira, Surubim - PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: Em até 02 (Dois) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- m. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- n. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- o. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....